

DECRETO Nº 41.385 de 05 de fevereiro de 2026

Altera a Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município - CGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município - CGM

CAPÍTULO I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 2º A Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

a) Comitê de Informação para o Acesso Público - CIAP.

II - Unidades Administrativas:

a) Gabinete da Controladoria Geral:

1. Subcontroladoria Geral:

1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;

1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

1.3. Unidade do Observatório da Despesa Pública.

2. Corregedoria Geral do Município:

2.1. Núcleo de Orientação e Diligências;

2.2. Núcleo de Apuração Disciplinar;

2.3. Núcleo de Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas e Tomada de Contas Especial.

3. Coordenadoria Central de Auditoria:

3.1. Núcleo de Auditoria de Programa de Governo e Governança Pública;

3.2. Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Ajustes com Entes Públicos e Privados;

3.3. Núcleo de Planejamento e Monitoramento das Auditorias;

3.4. Núcleo de Auditoria Contábil, Patrimonial e de Pessoal.

4. Coordenadoria Central de Controle:

4.1. Coordenadoria de Monitoramento das Ações de Controle

4.1.1. Setor de Análise e Acompanhamento das Ações do Controle Interno;

4.1.2. Setor de Análise e Acompanhamento das Demandas do Controle Externo.

4.2. Coordenadoria de Monitoramento das Transferências de Recursos:-

4.2.1. Setor de Monitoramento da Aplicação de Recursos por Entidades Privadas;

4.2.2. Setor de Monitoramento de Prestação de Contas dos Convênios de Receita.

5. Coordenadoria Central de Transparência, Normas e Informações Gerenciais:

5.1. Unidade de Integridade e Controle Social:

5.1.1. Setor de Integridade Pública;

5.1.2. Setor de Controle Social.

5.2. Coordenadoria de Transparência e Dados Públicos:

5.2.1. Setor de Transparência;

5.2.2. Setor de Normas e Informações Gerenciais.

6. Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno:

6.1. Núcleo de Controle Interno Setorial;

6.2. Núcleo de Auditoria e Controle Interno do Sistema Único de Saúde.

7. Coordenadoria Administrativa:

7.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;

7.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;

7.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da CGM, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

a)03 (três) Chefes de Controle Interno Setorial, Grau 56, da Unidade de Controle Interno Setorial;

b)01 (um) Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55;

c)02 (dois) Coordenadores II, Grau 55, 01 (um) da Coordenadoria de Monitoramento das Ações de Controle e 01 (um) da Coordenadoria de Monitoramento das Transferências de Recursos;

d)01 (um) de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria de Normas e Informações Gerenciais;

e)03 (três) Supervisores, Grau 63, da Subcontroladoria Geral;

II - ficam acrescidos os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

a)01 (um) Assessor Especial II, Grau 56, na Subcontroladoria;

b)01(um) Gerente III, Grau 56, na Unidade de Integridade e Controle Social

c)02 (dois) Chefes de Núcleo II, Grau 54, 01 (um) no Núcleo de Controle Interno Setorial e 01 (um) no Núcleo de Auditoria e Controle Interno do Sistema Único de Saúde;

d)02 (dois) Coordenadores I, Grau 54, 01 (um) na Coordenadoria de Monitoramento das Ações de Controle e 01 (um) na Coordenadoria de Monitoramento das Transferências de Recursos;

e)04 (quatro) Assessores Técnicos, Grau 53, 03 (três) na Subcontroladoria Geral e 01 (um) na Unidade do Observatório da Despesa Pública.

f)04 (quatro) Encarregados, Grau 61, na Subcontroladoria Geral.

III - As transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI vincula-se tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município e, administrativamente, à CGM.

Art. 5º Os Órgãos Colegiados mencionados neste Decreto têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria

Art. 6º Ao Controlador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, são asseguradas as prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário de Município.

§ 1º O cargo de que trata este artigo deverá ser ocupado por servidor do quadro de Órgão público federal, estadual ou municipal, além de atender aos requisitos previstos em legislação específica, especialmente escolaridade, idoneidade e conhecimento específico na área de controle interno, e de ter mais de dois anos de exercício na função profissional que exija conhecimento e práticas de controle interno no setor público.

§ 2º Junto ao Gabinete do Controlador Geral atuará um Subcontrolador Geral, o qual substituirá o Controlador Geral em seus impedimentos, afastamentos legais, ou sempre que necessário.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município - CGM contará com assessoramento jurídico que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 8º À CGM será assegurado acesso a todas as dependências da unidade auditada, sistemas informatizados e documentos, abrangendo toda a base de dados, transações, relatórios, valores e livros, sempre que sejam considerados indispensáveis ao cumprimento de sua competência, não podendo ser negado acesso às informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades administrativas da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, independentemente do nível hierárquico ao qual pertençam.

Art. 9º O Controlador Geral indicará para Ouvidor Setorial, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, um servidor ou empregado público, conforme o caso, e seu respectivo substituto, para o desempenho das atividades atinentes ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

Parágrafo único. O Ouvidor Setorial e o seu substituto permanecerão subordinados ao titular da Controladoria, ficando vinculados tecnicamente à OGM.

Art. 10. Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma da Controladoria Geral do Município são os constantes nos Anexos integrantes deste Decreto.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município, submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Regimento Interno, devidamente revisado e compatibilizado com as modificações realizadas.

Art. 12. Ficam revogadas os anexos I e II do Decreto nº 37.038, de 13 de junho de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – CGM
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Controlador Geral	Gabinete da Controladoria Geral
58	01	Subcontrolador Geral	Subcontroladoria Geral
	01	Corregedor Geral	Corregedoria Geral do Município
57	04	Coordenador III	Coordenadoria Central de Auditoria
			Coordenadoria Central de Controle
			Coordenadoria Central de Transparência, Normas e Informações Gerenciais
			Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno
	01	Assessor Especial II	Subcontroladoria Geral
55	01	Gerente III	Unidade de Integridade e Controle Social
	01	Assessor do Controlador	Subcontroladoria Geral
	03	Assessor Estratégico de Gestão II	Subcontroladoria Geral
	01	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa
	02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
54	01	Assistente do Controlador	Subcontroladoria Geral
	09	Chefe de Núcleo II	Núcleo de Orientação e Diligências
			Núcleo de Apuração Disciplinar
			Núcleo de Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas e Tomada de Contas Especial
			Núcleo de Auditoria de Gestão de Riscos, Integridade e Programas de Governo
			Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Ajustes com Entes Públicos e Privados
			Núcleo de Planejamento e Monitoramento das Auditorias
			Núcleo de Auditoria Contábil, Patrimonial e de Pessoal
			Núcleo de Controle Interno Setorial
			Núcleo de Auditoria e Controle Interno do Sistema Único de Saúde.
	03	Coordenador I	Coordenadoria de Monitoramento das Ações de Controle
			Coordenadoria de Monitoramento das Transferências de Recursos
			Coordenadoria de Transparência e Dados Públicos
53	04	Assessor Técnico	Subcontroladoria Geral (03)
			Unidade do Observatório da Despesa Pública

ANEXO II

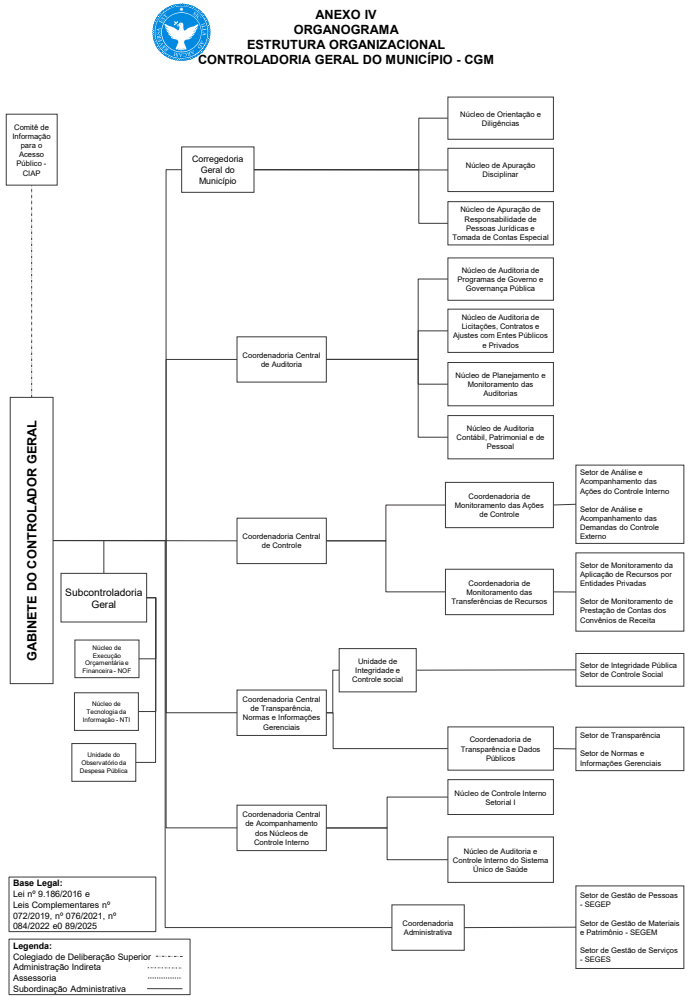
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	11	Chefe de Setor B	Setor de Análise e Acompanhamento das Ações do Controle Interno
			Setor de Análise e Acompanhamento das Demandas do Controle Externo
			Setor de Monitoramento da Aplicação de Recursos por Entidades Privadas
			Setor de Monitoramento de Prestações de Contas dos Convênios de Receita
			Setor de Integridade Pública-
			Setor de Controle Social-
			Setor de Transparência
			Setor de Normas e Informações Gerenciais
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
	11	Supervisor	Subcontroladoria Geral (08)
			Coordenadoria Central de Auditoria (03)
61	08	Encarregado	Subcontroladoria Geral

ANEXO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CGM
DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO/FUNÇÃO ACRESCIDOS	CARGO/FUNÇÃO SUPRIMIDOS
DENOMINAÇÃO	GRAU	QTDE	QTDE
Chefe de Controle Interno Setorial	56		-3
Assessor Especial II	56	1	
Gerente III	56	1	
Assessor Estratégico de Gestão II	55		-1
Coordenador II	55		-2
Chefe de Núcleo II	54	2	
Coordenador I	54	2	-1
Assessor Técnico	53	4	
Supervisor	63		-3
Encarregado	61	4	
TOTAL DE CARGOS		14	-10



DECRETO Nº 41.386 de 05 de fevereiro de 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos, representantes dos contribuintes e representantes do Município, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como representantes do Município:

- I -para o cargo de Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Fiscal Eduardo Mattos Machado, matrícula nº 3130920;
- II -para o cargo de Vice-Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Fiscal Wellington do Carmo Cruz, matrícula nº 3049855;
- III -para as funções de Conselheiros Julgadores, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a)1ª Câmara Julgadora: **CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA**, matrícula nº 3040198; **MARIA AMALIA DA SILVA COELHO**, matrícula nº 3134895 e **LUCIANA VANESSA FRÖES NERY REIS**, matrícula nº 3098785;
- b)2ª Câmara Julgadora: **DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, matrícula nº 3130919; **ANA LÉSIA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 3130918 e **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, matrícula nº 3095397.

IV -para as funções de Procuradores, titulares, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Procuradores do Município:

- a)1ª Câmara Julgadora: **EMANUEL FARO BARRETO**, matrícula nº 3097145;
- b)2ª Câmara Julgadora: **GEÓRGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO**, matrícula nº 3070597.

V -para as funções de Presidente e Vice-Presidente das Câmaras Julgadoras Efetivas do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores:

- a)1ª Câmara Julgadora: **EDUARDO MATTOS MACHADO**, matrícula nº 3130920 - Presidente; **CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA**, matrícula nº 3040198 - Vice-Presidente;
- b)2ª Câmara Julgadora: **WELLINGTON DO CARMO CRUZ**, matrícula nº 3049855 - Presidente e **DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, matrícula

nº 3130919 - Vice-Presidente.

VI -para as funções de Conselheiros Suplentes, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, nas Câmaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores:

- a)**RITA DE CÁSSIA CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº 3059607;
- b)**ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 3040206;
- c)**LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO**, matrícula nº 3039038;
- d)**SILVANA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 3089941;
- e)**SAULO OLIVEIRA PASTOR**, matrícula nº 3143482;
- f)**PATRICIA CORDÃO**, matrícula nº 3152842;
- g)**MATTEUS BARRETO OLIVEIRA**, matrícula nº 3138650;
- h)**LUCAS ARAÚJO MELLO SOARES**, matrícula nº 3131114.

VII -para as funções de Procuradores, suplentes, nos impedimentos dos Titulares, nas Câmaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Procuradores do Município:

- a)**GISANE TOURINHO DANTAS**, matrícula nº 3097144;
- b)**SHEILI FRANCO DE PAULA**, matrícula nº 3097134.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como Representantes dos contribuintes:

I -para as funções de Conselheiro Efetivo, no Conselho Municipal de Tributos:

- a)1ª Câmara Julgadora: **LEONARDO BARBOSA ROMEO D'OLIVEIRA SANTOS**; **AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO** e **IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA**;
- b)2ª Câmara Julgadora: **INGRID RADEL RIBEIRO**; **CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS** e **NÊUZITON TÔRRES RAPADURA**.

II -para exercer as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, no Conselho Municipal de Tributos:

- a)**ANNA TEREZA ALMEIDA LANDGRAF**;
- b)**RENE SILVA DA COSTA**;
- c)**ANDERSON ITALO PEREIRA**;
- d)**ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA**;
- e)**DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO**;
- f)**VINÍCIUS FERREIRA BRITO**.

Art. 3º Os mandatos dos Conselheiros terão termo inicial em 1º de janeiro de 2026 e termo final em 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 41.387 de 05 de fevereiro de 2026

Institui a "Operação Especial de manutenção e zeladoria da cidade do Salvador para o ano de 2026", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade -SEMAN, atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de pavimentação pública e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB, atua como instância de proximidade territorial, apta a aprimorar a articulação entre as demandas comunitárias e a atuação direta do Poder Público, promovendo maior eficiência na identificação, priorização e execução das ações de manutenção urbana nos bairros de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das atividades de manutenção,